



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E ADRIANA SEGATELI - MEI

PROCESSO N.º 513/2019
DISPENSA N.º 04/2019
CONTRATO N.º 007/2018

Aos dois (02) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. Jose Roberto de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.093.304 e do CPF n.º 110.792.548-70, residente e domiciliado na Rua Pau D'Alho, n.º 570, Jardim das Arvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIANA SEGATELI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 31.415.906/0001-09, com sede à Rua Xingu, n.º 122, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal Sra. Adriana Segateli, brasileira, microempreendedora individual, portadora do RG. n.º 30.596.346 e CPF n.º 261.176.158-25, residente e domiciliada no mesmo endereço, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo as partes acima discriminadas, justo e contratado o quanto segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORNECIMENTO

1. O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação local/regional de editais, anúncios oficiais, aberturas de licitação, extratos de contratos e matérias de interesse da Câmara Municipal mediante requisição do setor competente.
2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com qualidade nos termos das normas e especificações técnicas dos órgãos de fiscalização e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

1. Ficam contratados as seguintes itens e quantidades:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Centímetros x coluna	2.300	R\$ 3,48	R\$ 8.004,00

2. O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais).

Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

3. O quantitativo informado é **meramente estimativo**, podendo ocorrer variações, sendo que **somente será pago o valor referente aos serviços que efetivamente forem prestados mediante requisição prévia do setor responsável.**

CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

1. As partes convencionam que o pagamento será realizado mensalmente conforme apuração dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal no 1.º dia do mês subsequente à realização dos mesmos.

2. Os pagamentos serão mensais até o 7.º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

4. Os encargos trabalhistas e demais despesas referentes aos funcionários que realizarem os serviços descritos acima, correrão por conta única e exclusivamente da empresa **CONTRATADA**, eximindo a Câmara Municipal de Tarumã de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato tem vigência de 02/05/2019 a 31/12/2019.

2. A **CONTRATANTE** por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 2019:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01.00. Câmara Municipal
- 01.031.0037.2146. Manutenção Secretaria da Câmara
- 3.3.90. Aplicações Diretas
- 39. Material de Consumo
- 88. Serviços de Publicidade e Propaganda (FICHA - 09)..... R\$ 8.004,00

CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

1. No caso dos serviços do objeto não estarem de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;

Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

1. Este contrato não poderá ser prorrogado
2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.
3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

1. E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Foro da Comarca de Assis - SP.

Tarumã, 02 de maio de 2019.



JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

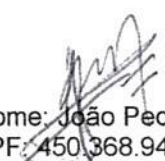


ADRIANA SEGATELI - MEI
ADRIANA SEGATELI
CONTRATADA

Testemunhas:



1. Nome: Maria Gabriela de Souza Roberto
CPF n.º 462.355.008-74



Nome: João Pedro Nunes Gomes
CPF: 450.368.948-71